

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

OBJETO: Institui a semana de comemoração pela criação do Distrito Bom Jardim das Pedras, no município de Carmópolis de Minas

AUTORIA: Dirceu da Silva e Jaqueline Emília Luciano

RELATOR: Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir comemorações quando do aniversário da Lei de fundação do Distrito de Bom Jardim das Pedras.

Argumenta os propositores que "O dia 16 de maio é uma data importante para os moradores do Distrito de Bom Jardim das Pedras, pois esta é a data em que foi sancionada a Lei Municipal nº 1.984, de 16 de maio de 2012 que criou, oficialmente, o Distrito de Bom Jardim das Pedras.

Por isso, considerando ser uma data especial para os moradores do local, pretendemos que essa data sirva para demonstrar nosso respeito pelos cidadãos que residem ou que tem laços naquela comunidade.

Ademais, as festividades que apontamos no projeto poderão fomentar a economia local, inclusive trazendo visitantes do município de Carmópolis de Minas e de outros municípios."

1- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 171, II da Constituição Estadual e art. 11, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Já o art. 167 da LOM diz que "§ 2º A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município."

A data não será declarada como feriado, já que não é feriado nacional, e o município só pode declarar até quatro feriados por ano (vide Lei Federal nº 9.093/95), sendo estes os determinados na Lei Municipal nº 1.752, de 28 de setembro de 2004 (sexta-feira da paixão, Corpus Christi, dia de Nossa Senhora do Carmo (16 de julho), dia do aniversário do município (27 de dezembro). Entretanto, dispõe a proposta que seja instituído um ponto facultativo de um dia, somente abrangendo a população do distrito.

Dante de todo o exposto, OPINO que o projeto atende aos requisitos legais, regimentais e jurídicos.

a) Tramitação e Votação:

A tramitação e votação deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

b) Quórum:

O quórum exigido é de maioria simples.

2- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor, e não contém vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

3- Conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 42 de 14 de outubro de 2024 que “Institui a semana de comemoração pela criação do Distrito Bom Jardim das Pedras, no Município de Carmópolis de Minas.”, estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado pela sua forma original.

Carmópolis de Minas, 22 de novembro de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira

Presidente

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Relator

Ver(a). Whatiffa F. dos Santos Nogueira

Secretária

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Data: 22 de novembro de 2024

Horário: 08:30 horas

Local: Sala de Sessões das Comissões

Às 08:30 horas do dia 22 de novembro de 2024, na Sala de Sessões das Comissões, realizou-se a reunião da seguinte comissão:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR):

- **Presidente:** Ver. José Laércio da Silveira
- **Relator:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
- **Secretária:** Ver(a) Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Foi deliberado sobre o Projeto de Lei nº 42 de 14 de outubro de 2024 “Institui a semana de comemoração pela criação do Distrito Bom Jardim das Pedras, no município de Carmópolis de Minas”, e Projeto de Lei Ordinária nº 44/2024, que “*Proíbe que pessoas condenadas pela prática de crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, dos crimes previstos no estatuto do idoso, crime de tráfico de drogas ou racismo, sejam nomeadas para cargo efetivos ou comissionados na administração direta e indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo municipais.*

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres do relator, que se manifestou favoravelmente aos Projetos de Leis nºs: 42 e 44/2024. Após a leitura, os pareceres foram colocados em votação, tendo sido aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ver. José Laércio da Silveira
Presidente

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Secretária